Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 216
Disponibilização: 12/11/2026
Publicação: 11/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Instrução Normativa nº 4/2026/COGES-GAB

Regulamenta o art. 43 do Decreto nº 32.011, de 8 de setembro de 2026, e estabelece instrumentos e procedimentos para análise dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2026.

A CONTADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.011, de 8 de setembro de 2026, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026 para os Poderes e órgãos do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 43 do referido Decreto, que determina a disponibilização, mediante regulamentação específica, de checklist de observância obrigatória pelas Unidades Gestoras, com critérios, documentos comprobatórios e procedimentos necessários à verificação da regularidade da inscrição e, em caráter excepcional, da reinscrição de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a determinação constante do item V, alínea "d", do Acórdão APL-TC 00123/22, proferido no Processo nº 01749/19/TCE-RO, referente às contas do exercício de 2018, quanto ao estabelecimento de controles rigorosos sobre as despesas públicas, de modo a obstar o cancelamento indevido de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho ao final de cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 07/2007-Pleno/TCE-RO, referido no art. 26 do Decreto nº 32.011/2026, e as condições estabelecidas nesse Decreto para a manutenção excepcional de Restos a Pagar de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO os princípios da anualidade orçamentária, do planejamento, da motivação, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os registros no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RO) reflitam a situação efetiva das despesas e sejam amparados por informações íntegras, fidedignas e documentalmente comprovadas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações públicas, e o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e suas alterações, que regulamenta sua aplicação no âmbito da Administração Pública estadual.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o art. 43, do Decreto nº 32.011/2026, estabelecendo critérios e procedimentos para a análise individualizada dos saldos de empenhos do exercício de 2026 e de Restos a Pagar de exercícios anteriores, com vistas a subsidiar as decisões quanto ao cancelamento ou à manutenção dos saldos e à sua consequente inscrição ou reinscrição em Restos a Pagar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Sujeitam-se às disposições desta Instrução Normativa as Unidades Gestoras abrangidas pelo Decreto, respeitadas as competências, a autonomia e as particularidades institucionais de cada órgão, entidade e Poder.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DEPURAÇÃO DOS SALDOS

Art. 2º Para atender aos objetivos desta Instrução Normativa, os checklists foram elaborados com as seguintes finalidades:

I - orientar a avaliação da necessidade, regularidade e perspectiva concreta de execução das despesas;

II - identificar saldos residuais decorrentes de execução inferior à prevista, supressões ou outras circunstâncias que impliquem redução dos valores empenhados;

III - estimular a atuação diligente dos agentes responsáveis pela gestão e execução das despesas;

IV - contribuir para a eficiência do planejamento orçamentário e financeiro, a otimização dos recursos públicos e a responsabilidade fiscal, que, em conjunto, favorecem a efetividade das políticas públicas.

Parágrafo único. Os checklists são de preenchimento obrigatório, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.011/2026, e constituem instrumentos de verificação e suporte à decisão, cabendo aos agentes responsáveis pelas despesas, no âmbito de suas respectivas competências, conciliar as particularidades das suas despesas com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Seção I
Dos Modelos de Checklist

Art. 3º Ficam aprovados os checklists de análise individualizada dos saldos de empenhos do exercício e de Restos a Pagar, que integram esta Instrução Normativa, conforme os anexos a seguir:

I - Anexo I - Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Aquisição de Bens, Materiais, Insumos e Demais Despesas;

II - Anexo II - Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Serviços;

III - Anexo III - Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Obras e Serviços de Engenharia;

IV - Anexo IV - Checklist de Análise de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, Classificados como a Liquidar ou em Liquidação; e

V - Anexo V - Checklist de Análise de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores.

Seção II
Da Estrutura e do Preenchimento dos Checklist

Art. 4º Os checklists estão estruturados em cinco blocos, destinados à identificação da despesa, à verificação de sua situação, à fundamentação da decisão e à identificação dos responsáveis, conforme as seguintes disposições:

I - Declarações de Ciência;

II - Identificação do Empenho e Rastreabilidade da Despesa;

III - Quesitos de Verificação;

IV - Decisão e Justificativa; e

V - Responsáveis pelas Informações e pela Decisão.

Parágrafo único. O conteúdo, as orientações de preenchimento e as responsabilidades relativas a cada bloco observarão as disposições das subseções seguintes.

Subseção I
Das Declarações de Ciência

Art. 5º Apresentam os princípios, os requisitos legais e as cautelas aplicáveis à análise, evidenciando a ciência dos agentes envolvidos quanto às suas responsabilidades e às consequências das decisões adotadas.

Subseção II
Da Identificação do Empenho e da Rastreabilidade da Despesa

Art. 6º Destina-se a individualizar a despesa, identificar os atos e instrumentos jurídicos que a amparam e assegurar a rastreabilidade das informações.

Parágrafo único. Os saldos e o estágio da despesa deverão corresponder aos registros do SIGEF/RO na data-base indicada na relação encaminhada pela unidade de contabilidade.

Subseção III
Dos Quesitos de Verificação e Depuração

Art. 7º Compreendem perguntas organizadas por núcleos temáticos, conforme a natureza e o estágio da despesa, destinadas a identificar sua situação administrativa, as perspectivas concretas de execução, as providências adotadas pela Administração e eventuais inadimplementos do credor, reunindo elementos fáticos e documentais que subsidiem a decisão.

Parágrafo único. Ressalvados os requisitos legais de observância obrigatória, nenhum quesito, isoladamente, determinará a decisão.

Subseção IV
Da Decisão e Justificativa

Art. 8º Compreende a exposição motivada das razões que justificam a manutenção ou o cancelamento, total ou parcial, dos saldos, consideradas as circunstâncias, os riscos e as evidências apuradas nos Quesitos de Verificação.

§ 1º A decisão pela manutenção dos saldos deverá conciliar o exercício responsável da discricionariedade administrariva com seus efeitos sobre as contas públicas, considerando que a manutenção injustificada de valores empenhados pode restringir a utilização de créditos orçamentários para outras necessidades e que sua inscrição em Restos a Pagar repercute na gestão financeira e na apuração do superávit financeiro, observados os requisitos legais obrigatórios.

§ 2º Quando a decisão pela manutenção contrariar indícios relevantes evidenciados nos Quesitos de Verificação, deverá ser acompanhada de fundamentação específica, amparada em evidências documentais que demonstrem a necessidade e a viabilidade da manutenção ou a existência de impedimento legal ao cancelamento.

§ 3º O cancelamento posterior de Restos a Pagar não caracteriza, isoladamente, irregularidade, quando decorrente de circunstâncias supervenientes, sem prejuízo da avaliação da consistência da decisão anterior, especialmente quando as causas do cancelamento já fossem conhecidas ou passíveis de identificação à época da análise.

Subseção V
Das Responsabilidades pelo Preenchimento e pela Decisão

Art. 9º A elaboração dos checklists será realizada de forma integrada, observadas as competências dos seguintes agentes:

I - gestor do contrato ou responsável direto pela despesa, do instrumento ou agente diretamente responsável pela despesa: prestar informações fundamentadas sobre a execução do objeto, a subsistência da obrigação, a necessidade de manutenção dos saldos, verificar a vinculação da despesa ao exercício de origem, a adequação orçamentária dos saldos e as providências adotadas para assegurar sua execução ou promover os cancelamentos cabíveis;

II - gestor do orçamento e planejamento da Unidade Gestora: ratificar as informações no âmbito de sua competência; e

III - ordenador de despesas: apreciar os fundamentos técnicos, administrativos e orçamentários apresentados e homologar a decisão motivada quanto à manutenção, ao cancelamento, à inscrição ou à reinscrição dos saldos.

Parágrafo único. Os checklists deverão ser assinados pelos agentes indicados neste artigo, observadas suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Seção III
Da Aplicação dos Checklists por Natureza e Estágio da Despesa

Art. 10. A análise dos saldos de empenhos emitidos no exercício corrente, classificados como *a liquidar* ou *em liquidação* na data-base da avaliação, será realizada mediante aplicação dos Anexos I a III, conforme a natureza da despesa.

§ 1º O Anexo I será utilizado também para as despesas não contempladas especificamente nos demais anexos, cabendo à Unidade Gestora identificar a natureza e o objeto da despesa em campo próprio do checklist, observados os quesitos aplicáveis.

§ 2º Os saldos de empenhos integralmente liquidados ficam dispensados da aplicação dos checklists.

Art. 11. A análise dos saldos de Restos a Pagar Não Processados propostos para reinscrição como *a liquidar* ou *em liquidação* na data-base da avaliação, será realizada mediante aplicação do checklist constante do Anexo IV.

§ 1º Os saldos classificados como *a liquidar* deverão ser cancelados, em observância ao Parecer Prévio nº 07/2007-Pleno/TCE-RO, proferido no Processo nº 04878/06, que determina a baixa dos Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício anterior e ainda pendentes de pagamento ao

encerramento do exercício corrente. Ressalva-se a hipótese de manutenção excepcional prevista no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 32.011/2026.

§ 2º A manutenção excepcional de que trata o § 1º dependerá de justificativa individualizada, fundamentada e documentada no respectivo checklist, cujo acolhimento pela unidade de Controle Interno constitui requisito obrigatório, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 32.011/2026.

§ 3º Os saldos classificados como *em liquidação* observarão os requisitos para reinscrição estabelecidos nos art. 25 e 27 do referido Decreto, inclusive quanto ao acolhimento das justificativas pela unidade de Controle Interno.

Art. 12. A análise dos saldos de Restos a Pagar Processados propostos para reinscrição será realizada mediante aplicação do checklist constante do Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º A justificativa para a reinscrição desses saldos deverá evidenciar os motivos que impediram o pagamento no exercício devido, a subsistência e a exigibilidade da obrigação, as providências adotadas para sua regularização e os eventuais riscos de incidência de juros, encargos moratórios e outros prejuízos decorrentes do atraso no pagamento, quando cabíveis.

§ 2º O checklist deverá ser submetido à respectiva unidade de Controle Interno, cujo acolhimento constitui requisito para a reinscrição dos saldos, nos termos do art. 25, § 1º, combinado com o art. 27 do Decreto nº 32.011/2026.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DE SALDOS E DA PRESERVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. O cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos e de Restos a Pagar deverá ser precedido de análise individualizada, observados os quesitos dos respectivos checklists e demais normas que disciplinam a matéria, especialmente quanto à ocorrência do fato gerador da despesa, à subsistência da obrigação e à preservação dos direitos regularmente constituídos em favor de terceiros, nos termos do art. 11 do Decreto nº 32.011/2026.

§ 1º É vedado o cancelamento de saldos correspondentes a obrigações já constituídas e reconhecidas, enquanto subsistentes e exigíveis, inclusive quando ocorrido o fato gerador da despesa, mas ainda pendente a conclusão da liquidação orçamentária.

§ 2º Os cancelamentos deverão estar devidamente fundamentados, com indicação dos valores alcançados e das circunstâncias que justificam a decisão, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto nº 32.011/2026.

§ 3º O cancelamento no SIGEF/RO não extingue, por si só, contrato ou obrigação juridicamente subsistente, cabendo aos agentes responsáveis pela decisão comunicar o cancelamento ao credor, quando cabível, e adotar as providências administrativas e contratuais necessárias para impedir a continuidade de execução capaz de gerar obrigação sem prévio empenho.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE DEPURAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 14. Os procedimentos previstos neste Capítulo têm caráter orientativo quanto à organização do fluxo interno de análise e depuração dos saldos pelas Unidades Gestoras, até a consolidação das informações a serem encaminhadas à COGES, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 32.011/2026.

Parágrafo único. O caráter orientativo previsto no caput não afasta a obrigatoriedade de:

I - observância das atribuições conferidas às contabilidades setoriais no processo de depuração dos saldos; e

II - cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto, especialmente quanto à utilização dos checklists padronizados constantes dos Anexos desta Instrução Normativa e às condições, restrições e

hipóteses excepcionais aplicáveis à inscrição e à reinscrição em Restos a Pagar.

Seção I
Do Levantamento e da Distribuição dos Saldos

Art. 15. Compete às contabilidades setoriais encaminhar aos setores responsáveis pela execução das despesas, em processo específico de depuração, as seguintes relações de saldos, de forma segregada e com indicação da respectiva data-base:

I - dos saldos de empenhos do exercício de 2026 passíveis de inscrição em Restos a Pagar Não Processados;

II - dos saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, classificados como a liquidar ou em liquidação, sujeitos à análise de reinscrição; e

III - dos saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores ainda não pagos, sujeitos à análise de reinscrição.

§ 1º As relações deverão ser apresentadas em formato de planilha, com cada nota de empenho em linha distinta e as informações distribuídas em colunas individualizadas, contendo:

I - identificação da Unidade Gestora;

II - número da nota de empenho e do respectivo processo administrativo no SEI;

III - identificação do credor, mediante nome completo e CPF, quando pessoa física, ou razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica;

IV - fonte ou destinação de recursos, natureza da despesa e classificação funcional programática;

V - demonstrativo completo da execução orçamentária de cada empenho, discriminando os valores originalmente empenhados, os reforços, as anulações, as liquidações, os pagamentos e os saldos remanescentes em cada estágio da despesa, conforme os registros do SIGEF/RO na data-base do levantamento; e

VI - saldos sujeitos à análise para inscrição ou reinscrição em Restos a Pagar, discriminados conforme o estágio da despesa.

Seção II
Da Análise Individualizada e da Instrução Processual

Art. 16. Recebidas as relações de saldos, os agentes responsáveis pelas despesas deverão realizar a análise individualizada, considerando a situação da despesa na data do preenchimento do checklist.

§ 1º 1º A análise deverá ser formalizada mediante preenchimento dos respectivos checklists nos processos administrativos das despesas, com posterior juntada ao processo específico de depuração de saldos.

§ 2º Divergências entre os saldos da data-base contábil e os verificados na data do preenchimento do checklist deverão ser registradas em campo próprio, com indicação das causas e dos reflexos.

Art. 17. Ocorrendo, após o preenchimento do checklist e até o encerramento do exercício, alterações que justifiquem o cancelamento total ou parcial de saldos propostos para inscrição ou reinscrição em Restos a Pagar, a Unidade Gestora deverá atualizar a instrução nos processos administrativos das despesas e no processo específico de depuração de saldos, promovendo os ajustes cabíveis no SIGEF/RO.

Seção III
Dos Ajustes e Registros no SIGEF/RO

Art. 18. Identificada a necessidade de providências orçamentárias ou financeiras decorrentes da análise, o agente responsável pela despesa deverá informar, no respectivo processo administrativo, as solicitações à unidade financeira ou correlata competente, para realização dos registros cabíveis no SIGEF/RO, especialmente:

I - cancelamento total ou parcial dos saldos residuais identificados na depuração, observadas as cautelas legais aplicáveis; e

II - classificação dos saldos como em liquidação, quando comprovada a ocorrência do fato gerador, mediante entrega de bens ou efetiva execução de serviços, mas ainda pendente a conclusão da liquidação orçamentária, visando assegurar a adequada evidenciação das obrigações patrimoniais constituídas no encerramento do exercício.

§ 1º A classificação de que trata o inciso II do caput não se confunde com a liquidação orçamentária nem dispensa os procedimentos de verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

§ 2º Os históricos dos registros no SIGEF/RO deverão conter a síntese das justificativas dos checklists e os respectivos IDs SEI, assegurando a rastreabilidade das decisões nos registros contábeis.

Seção IV
Das Indicações para Inscrição e Reinscrição em Restos a Pagar

Art. 19. Os checklists, devidamente preenchidos e assinados por todos os responsáveis, constituem os instrumentos de formalização das indicações para inscrição ou reinscrição em Restos a Pagar e deverão ser encaminhados à contabilidade setorial por meio do processo específico de depuração de saldos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de reinscrição de Restos a Pagar Não Processados ou Processados, deverá ser encaminhada, juntamente com os respectivos checklists, a manifestação de acolhimento das justificativas pela unidade de Controle Interno, conforme o art. 11, §§ 2º e 3º, e o art. 12, § 2º, desta Instrução Normativa.

Seção V
Da Consolidação e Remessa à COGES das Indicações de Empenhos para Inscrição em Restos a Pagar Não Processados

Art. 20. Em cumprimento ao art. 21, § 2º, do Decreto nº 32.011/2026, as Unidades Gestoras deverão protocolizar na Contabilidade Geral do Estado (COGES), até 16 de dezembro de 2026, por intermédio das contabilidades setoriais, a relação consolidada dos saldos de empenhos indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º A relação consolidada de que trata o caput será apresentada em planilha padronizada disponibilizada pela COGES, elaborada a partir do Extrato de Empenho, com campos específicos para registro das informações decorrentes da análise individualizada realizada pelas Unidades Gestoras.

§ 2º As Unidades Gestoras deverão preencher exclusivamente os campos destinados à complementação das informações, preservando os dados originalmente extraídos do SIGEF/RO, observadas as disposições do § 1º quanto à atualização dos valores indicados para inscrição.

§ 3º As informações registradas na planilha deverão corresponder às decisões e justificativas constantes dos respectivos checklists, permanecendo esses documentos nos processos administrativos das despesas e nos processos específicos de depuração de saldos, para fins de rastreabilidade e eventual consulta.

Art. 21. As informações encaminhadas pelas Unidades Gestoras, na forma do art. 20, serão consolidadas pela COGES e compartilhadas com a Controladoria-Geral do Estado – CGE, para subsidiar as atividades de acompanhamento e controle, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Unidade Gestora, por meio dos agentes responsáveis, assegurar a veracidade das informações, a consistência das justificativas e a regularidade das decisões quanto à inscrição, à manutenção, à reinscrição ou ao cancelamento dos saldos.

Parágrafo único. O recebimento de documentos pela COGES e o processamento dos registros no SIGEF/RO não constituem validação das informações prestadas nem afastam as responsabilidades dos agentes envolvidos.

Art. 23. Os checklists deverão integrar os processos administrativos das despesas e o processo específico de depuração de saldos, permanecendo disponíveis à COGES, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, observadas as normas de acesso à informação.

Art. 24. As situações não contempladas expressamente nos anexos deverão ser analisadas e fundamentadas pela Unidade Gestora, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY

Contadora-Geral Adjunta do Estado

Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007908

Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)

ANEXO I

Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Aquisição de Bens, Materiais, Insumos e Demais Despesas

1. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA
DECLARO CIÊNCIA de que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, consagrado no art. 165, III, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, os empenhos devem corresponder às parcelas das despesas com execução prevista para o respectivo exercício, e em consonância com o art. 16 do Decreto nº 32.011/2026 e os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que, nas contratações plurianuais, deve ser assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e as leis orçamentárias correspondentes a cada exercício, nos termos dos arts. 11, parágrafo único; 12, inciso VII; 18, caput; e 105 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que a inscrição em Restos a Pagar exige análise individualizada, fundamentada e documentada, com justificativas claras para manutenção ou cancelamento dos saldos, observada a legislação aplicável, sendo vedada a mera preservação de créditos orçamentários ou a transferência indevida de despesas para exercícios futuros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos no SIGEF/RO não extingue, por si só, o contrato ou eventual obrigação juridicamente subsistente, devendo ser precedido de análise individualizada e devidamente documentada pela Unidade Gestora, considerando a efetiva execução da despesa, a existência de obrigações exigíveis e eventuais direitos de terceiros.

DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento de Restos a Pagar em exercício posterior não caracteriza, isoladamente, irregularidade. Contudo, caso se constate que as circunstâncias que motivaram o cancelamento já eram conhecidas ou poderiam ter sido identificadas na data desta análise, poderão ser apuradas a consistência das informações prestadas, a adequação da decisão e eventual responsabilidade dos agentes envolvidos pelos prejuízos à gestão orçamentária e financeira.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO E RASTREABILIDADE DA DESPESA

Unidade Gestora:	Data-base da análise (saldo extraído do SIGEF/RO): _____/_____/_____
Nota de Empenho (SIGEF/RO):	Processo SEI:
ID SEI do Contrato / Ata / Ordem de Fornecimento ou outro instrumento que formalizou a despesa:	
Credor / CNPJ:	Fonte / Destinação de Recursos:
Objeto:	
Valor originalmente empenhado (R$):	Valor do saldo do empenho a liquidar na data-base (R$):

3. QUESITOS DE VERIFICAÇÃO

Quesito 1 - Existência e individualização da despesa

Qual instrumento ampara a despesa correspondente ao saldo do empenho? Assinale o(s) instrumento(s) aplicável(is):

☐ Contrato administrativo
☐ Ordem de fornecimento
☐ Autorização de compra
☐ Nota de empenho utilizada como instrumento substitutivo do contrato, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 90 do Decreto nº 28.874/2024
☐ Outro instrumento:

Documento(s) comprobatório(s) - ID SEI:

Quesito 2 - Subsistência da obrigação e depuração do saldo

2.1. Na data da análise, a obrigação de fornecimento relativa ao saldo do empenho permanecia subsistente, sem extinção ou redução regularmente constituída que afetasse os quantitativos ou valores ainda devidos?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A

2.2. Indique os fatos que resultaram na extinção ou redução da obrigação:
☐ Extinção contratual formalizada
☐ Cancelamento ou anulação do instrumento correspondente
☐ Supressão ou redução de quantitativos formalizada
☐ Perda do objeto, com efeitos jurídicos formalmente apurados
☐ N/A
☐ Outro fato documentado:

Quantitativo atingido pela redução ou extinção:	Valor atingido (R$):
Documento(s) comprobatório(s) - ID SEI:	
Quesito 3 - Fornecimentos Contínuos ou por Demanda	
3.1. O saldo decorre de fornecimento contínuo com empenho por estimativa ou teto, cujo valor a ser pago depende do fornecimento efetivamente realizado? □ SIM □ NÃO - seguir para o Quesito 4	
3.2. Ao confrontar o saldo do empenho com os valores efetivamente executados nas competências já encerradas, foi identificada alguma sobra decorrente de execução inferior à estimada? □ NÃO - não há saldo residual a cancelar. □ SIM - há saldo residual a cancelar. Valor residual identificado (R$): Nota: *A identificação de eventuais saldos residuais poderá ocorrer sob duas perspectivas:* *I – por empenho, confrontando os valores empenhados para determinadas competências com os fornecimentos efetivamente realizados nesses períodos, identificando eventuais sobras decorrentes de execução inferior à estimada; e* *II – de forma consolidada, examinando todos os empenhos com saldo a liquidar para o mesmo credor e objeto, a fim de identificar valores não utilizados ou eventual sobreposição de cobertura orçamentária.* *Observação: Deverão ser preservados os saldos correspondentes a obrigações efetivamente subsistentes, ainda pendentes de liquidação e pagamento, bem como aqueles necessários à cobertura de fornecimentos previstos para as competências seguintes, até o encerramento do exercício, desde que devidamente justificados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.*	
Quesito 4 - Prazos de entrega, fiscalização e necessidade atual	
4.1. Na data da análise, o prazo originalmente pactuado para a execução do objeto correspondente ao saldo a liquidar ainda estava vigente? □ SIM □ NÃO - preencher os subitens 4.2, 4.3 e 4.4 □ N/A	
4.2. Identificação dos prazos de entrega e medidas adotadas	
4.2.1. Apuração do atraso em relação ao prazo originalmente pactuado	
Data inicialmente prevista para entrega: _____/_____/_____	Dias de atraso na data da análise:
4.2.2. Houve dilação do prazo de entrega formalmente aceita pela Administração? □ SIM □ NÃO - se SIM, evidencie:	

Dilação	**Nova data de entrega autorizada**	**Documento de aceite - ID SEI**
1ª dilação		
2ª dilação		
3ª dilação		
Outras		

4.3. Diante do atraso na entrega, quais providências foram adotadas pela Unidade Gestora para exigir o cumprimento das condições pactuadas e resguardar o interesse público? Assinale as medidas efetivamente adotadas:
□ Registro formal da ocorrência pelo fiscal do contrato.
□ Notificação formal ao fornecedor para regularização do atraso e cumprimento da entrega.
□ Reiteração de notificações diante da persistência do atraso ou do descumprimento de prazos concedidos.
□ Análise das respostas e justificativas apresentadas pelo fornecedor.
□ Comunicação formal ao gestor do contrato ou à autoridade superior sobre o atraso e seus possíveis impactos.
□ Aplicação de advertência ao fornecedor.
□ Instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual ou aplicação de sanções.
□ Adoção de providências para extinção contratual.
□ Acionamento da garantia contratual, quando cabível.
□ Outras providências (especifique):
□ Nenhuma providência foi adotada.

Descreva objetivamente as principais medidas adotadas, indicando as datas, as respostas ou justificativas apresentadas pelo fornecedor, os resultados obtidos e os respectivos documentos comprobatórios (IDs SEI):

4.4. Permanência da necessidade administrativa e medidas adotadas para mitigar os efeitos do atraso

4.4.1. Na data da análise, a necessidade que motivou a contratação permanece vigente?
□ SIM □ NÃO □ N/A

4.4.2. Quais medidas foram adotadas pela Unidade Gestora para suprir a falta dos materiais ainda não entregues?
□ Nenhuma medida foi adotada
□ Aquisição por outro contrato ou ata de registro de preços
□ Remanejamento de estoque entre unidades
□ Contratação emergencial ou por dispensa
□ Adequação ou substituição do produto
□ Outra (especifique):

Documento comprobatório - ID SEI:

4.4.3. Caso tenham sido adotadas medidas alternativas, qual foi o efeito sobre a necessidade de manutenção do saldo empenhado?
□ Tornou o saldo integralmente dispensável
□ Tornou dispensável em parte - valor/quantidade:
□ Não supriu a necessidade, permanecendo necessária a manutenção integral do saldo

4. DECISÃO E JUSTIFICATIVA

Decisão - assinalar uma única opção:

☐ **MANTER INTEGRALMENTE** - Valor a inscrever em RP: R$ ☐ **MANTER PARCIALMENTE** Manter: R$ Cancelar: R$ ☐ **CANCELAR INTEGRALMENTE** - Valor a cancelar: R$ Obs: Havendo alteração entre o saldo da data-base contábil e o verificado na data do preenchimento do checklist, informar: • **Saldo atualizado (R$):** • **Causa da alteração e seus reflexos sobre o saldo:**
Justificativa da decisão:

5. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E PELA DECISÃO	
Gestor do contrato ou Responsável direto pela despesa Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:	**Responsável pelo orçamento e planejamento (ou correlato)** Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:
Ordenador de despesas **Decisão** Nome: Cargo: Assinatura:	

ANEXO II

Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Serviços

1. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA
DECLARO CIÊNCIA de que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, consagrado no art. 165, III, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, os empenhos devem corresponder às parcelas das despesas com execução prevista para o respectivo exercício, e em consonância com o art. 16 do Decreto nº 32.011/2026 e os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que, nas contratações plurianuais, deve ser assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e as leis orçamentárias correspondentes a cada exercício, nos termos dos arts. 11, parágrafo único; 12, inciso VII; 18, caput; e 105 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO CIÊNCIA de que a inscrição em Restos a Pagar exige análise individualizada, fundamentada e documentada, com justificativas claras para manutenção ou cancelamento dos saldos, observada a legislação aplicável, sendo vedada a mera preservação de créditos orçamentários ou a transferência indevida de despesas para exercícios futuros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos no SIGEF/RO não extingue, por si só, o contrato ou eventual obrigação juridicamente subsistente, devendo ser precedido de análise individualizada e devidamente documentada pela Unidade Gestora, considerando a efetiva execução da despesa, a existência de obrigações exigíveis e eventuais direitos de terceiros.

DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento de Restos a Pagar em exercício posterior não caracteriza, isoladamente, irregularidade. Contudo, caso se constate que as circunstâncias que motivaram o cancelamento já eram conhecidas ou poderiam ter sido identificadas na data desta análise, poderão ser apuradas a consistência das informações prestadas, a adequação da decisão e eventual responsabilidade dos agentes envolvidos pelos prejuízos à gestão orçamentária e financeira.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO E RASTREABILIDADE DA DESPESA

Unidade Gestora:	Data-base da análise (saldo extraído do SIGEF/RO): _____/_____/_____
Nota de Empenho (SIGEF/RO):	Processo SEI:
ID SEI do Contrato:	
Credor / CNPJ:	Fonte / Destinação de Recursos:
Objeto:	
Tipo de serviço:	
Valor originalmente empenhado (R$):	Valor do saldo do empenho a liquidar na data-base (R$):

3. QUESITOS DE VERIFICAÇÃO

Quesito 1 - Existência e subsistência da obrigação

1.1. Qual instrumento válido ampara os serviços vinculados ao saldo?
□ Contrato
□ Ordem de serviço
□ Nota de empenho como instrumento substitutivo (art. 95 da Lei nº 14.133/2021)
□ Outro:

1.2. Na data da análise, a obrigação correspondente ao saldo permanecia vigente e juridicamente subsistente?
□ SIM □ NÃO □ N/A

1.3. Na data da análise, havia decisão ou alteração contratual que reduzisse o valor a ser pago pelos serviços correspondentes às competências abrangidas pelo saldo deste empenho?
□ SIM □ NÃO

Valor da redução ainda não deduzida (R$):	Documento comprobatório - ID SEI:

Quesito 2 - Vinculação ao exercício e parcelas contratuais vincendas

2.1. O saldo refere-se às parcelas de serviços programadas para execução em 2026?
□ SIM □ NÃO □ N/A

2.2. Havendo parcela de exercício futuro, existe fundamento legal específico para sua manutenção como Restos a Pagar de 2026?
□ NÃO □ SIM □ N/A

Fundamentação da excepcionalidade:

Quesito 3 - Caracterização do Empenho, da Execução e dos Valores Estimados

3.1. Os serviços correspondentes ao saldo do empenho em análise foram efetivamente prestados?
□ SIM □ NÃO □ N/A

3.2. Quanto à forma de definição do valor empenhado, a despesa corresponde a:
□ Valor fixo;
Nota: *montante fixo definido para a prestação contratada, cujo pagamento está condicionado à efetiva execução do objeto*.
□ Valor definido por estimativa ou previsão do teto contratual;
Nota: *montante previsto para cobertura da despesa, cujo valor efetivamente devido varia proporcionalmente aos serviços prestados ou aos fornecimentos realizados e atestados.*

3.3. O saldo do empenho inclui, ainda que parcialmente, valores destinados à cobertura orçamentária de serviços referentes a competências já encerradas?
□ SIM □ NÃO - seguir para o Quesito 4

3.4. Nas competências já encerradas abrangidas pelo empenho, a execução dos serviços foi inferior à estimada, resultando em saldos residuais que não serão mais utilizados?
□ SIM - Valor residual (não utilizado) identificado: R$
□ NÃO - Não foram identificados saldos residuais.

Nota: *A identificação de eventuais saldos residuais poderá ocorrer sob duas perspectivas:*

I – por empenho, confrontando os valores estimados para determinadas competências com os serviços efetivamente prestados e atestados nesses períodos, identificando eventuais sobras decorrentes de execução inferior à prevista; e

II – de forma consolidada, examinando todos os empenhos com saldo a liquidar para o mesmo credor e objeto, inclusive de competências distintas, a fim de identificar valores não utilizados, saldos acumulados ou eventual sobreposição de cobertura orçamentária.

Observação: *Deverão ser preservados os saldos correspondentes a serviços efetivamente prestados, ainda pendentes de liquidação e pagamento, bem como aqueles necessários à cobertura de serviços previstos para as competências seguintes, até o encerramento do exercício, desde que devidamente justificados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.*

Quesito 4 - Atrasos, Fiscalização e Providências Adotadas

4.1. Havendo atraso ou inexecução relativos a esse saldo de empenho, a Unidade Gestora documentou as medidas cabíveis?

☐ Não houve atraso ou inexecução.
☐ Registro da ocorrência em relatório de fiscalização.
☐ Notificação formal da contratada.
☐ Análise das justificativas apresentadas pela contratada.
☐ Reprogramação formal dos prazos de execução.
☐ Instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual ou aplicação de sanções.
☐ Outras providências:
☐ Nenhuma providência adotada, apesar da ocorrência.

Documentos Comprobatórios IDs SEI:

Prazo originalmente previsto: _____/_____/_____	Novo prazo formal: _____/_____/_____

4. DECISÃO E JUSTIFICATIVA

Decisão - assinalar uma única opção:

☐ **MANTER INTEGRALMENTE** - Valor a manter: R$
☐ **MANTER PARCIALMENTE**
Manter: R$
Cancelar: R$
☐ **CANCELAR INTEGRALMENTE** - Valor a cancelar: R$
Obs: Havendo alteração entre o saldo da data-base contábil e o verificado na data do preenchimento do checklist, informar:

- **Saldo atualizado (R$):**
- **Causa da alteração e seus reflexos sobre o saldo:**

Justificativa da decisão:

5. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E PELA DECISÃO

Gestor do contrato ou responsável direto pela despesa Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:	**Responsável pelo orçamento e planejamento (ou correlato)** Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:
Ordenador de despesas **Decisão** Nome: Cargo: Assinatura:	

ANEXO III

Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Obras e Serviços de Engenharia

1. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA
DECLARO CIÊNCIA de que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, consagrado no art. 165, III, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, os empenhos devem corresponder às parcelas das despesas com execução prevista para o respectivo exercício, e em consonância com o art. 16 do Decreto nº 32.011/2026 e os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que, nas contratações plurianuais, deve ser assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e as leis orçamentárias correspondentes a cada exercício, nos termos dos arts. 11, parágrafo único; 12, inciso VII; 18, caput; e 105 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que a inscrição em Restos a Pagar exige análise individualizada, fundamentada e documentada, com justificativas claras para manutenção ou cancelamento dos saldos, observada a legislação aplicável, sendo vedada a mera preservação de créditos orçamentários ou a transferência indevida de despesas para exercícios futuros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos no SIGEF/RO não extingue, por si só, o contrato ou eventual obrigação juridicamente subsistente, devendo ser precedido de análise individualizada e devidamente documentada pela Unidade Gestora, considerando a efetiva execução da despesa, a existência de obrigações exigíveis e eventuais direitos de terceiros.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento de Restos a Pagar em exercício posterior não caracteriza, isoladamente, irregularidade. Contudo, caso se constate que as circunstâncias que motivaram o cancelamento já eram conhecidas ou poderiam ter sido identificadas na data desta análise, poderão ser apuradas a consistência das informações prestadas, a adequação da decisão e eventual responsabilidade dos agentes envolvidos pelos prejuízos à gestão orçamentária e financeira.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO E RASTREABILIDADE DA DESPESA	
Unidade Gestora:	Data-base da análise (saldo extraído do SIGEF/RO): _____/_____/_____
Nota de Empenho (SIGEF/RO):	Processo SEI:
ID SEI do contrato / outro instrumento de contratação:	
Credor / CNPJ:	Fonte / Destinação de Recursos:
Objeto:	
Valor originalmente empenhado (R$):	Valor do saldo do empenho a liquidar na data-base (R$):

3. QUESITOS DE VERIFICAÇÃO
Quesito 1 - Instrumento contratual e alterações que afetam o saldo
1.1. Qual instrumento ampara a execução da obra ou do serviço de engenharia correspondente ao saldo deste empenho? ☐ Contrato administrativo ☐ Ordem de serviço vinculada ao contrato ☐ Nota de empenho como instrumento substitutivo, quando legalmente admitido (art. 95 da Lei nº 14.133/2021) ☐ Outro instrumento válido:

Documentos Comprobatórios IDs SEI:	
1.2. Na data-base, a contratação que ampara as etapas correspondentes ao saldo do empenho em análise permanecia válida, sem extinção ou alteração contratual que impedisse sua execução ou reduzisse seu valor? □ SIM □ NÃO □ N/A Se NÃO, indicar o motivo e o valor da redução ainda não deduzida do empenho:	
Motivo:	
Valor a reduzir (R$):	Documento comprobatório - ID SEI:
Quesito 2 - Vinculação ao exercício e cronograma físico-financeiro	
2.1. O saldo deste empenho foi dimensionado para cobrir as etapas da obra com execução prevista para 2026, conforme o cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela Administração? □ SIM □ NÃO □ N/A	
2.2. O saldo do empenho inclui valores de etapas cuja execução está prevista para 2027 ou exercícios seguintes? □ NÃO □ SIM - Valor relativo aos exercícios futuros: R$	
2.3. Havendo parcela de exercício futuro no saldo, existe hipótese legal específica que justifique sua manutenção no empenho de 2026? □ NÃO □ SIM □ N/A	
Fundamentação da excepcionalidade / valor / ID SEI:	
Quesito 3 - Execução física, medições e saldos residuais	
3.1. O saldo do empenho inclui, ainda que parcialmente, valores destinados à cobertura orçamentária de etapas da obra cuja execução estava prevista para períodos já encerrados até a data-base? □ SIM - responder ao Quesito 3.2 □ NÃO - seguir para o Quesito 4	
3.2. Considerando as etapas da obra abrangidas pelo saldo deste empenho, cuja execução estava prevista até a data-base, os boletins de medição e os relatórios de fiscalização demonstram que a execução efetiva foi inferior ao valor previsto no cronograma físico-financeiro? □ SIM - responder ao Quesito 3.3 □ NÃO - seguir para o Quesito 4	
Apuração da diferença relativa ao saldo do empenho em análise	
Valor previsto para execução até a data-base (R$):	Valor efetivamente executado, conforme medições (R$):
Diferença não executada, a ser avaliada para cancelamento (R$):	Documentos comprobatórios - IDs SEI:
3.3. Há, no saldo a liquidar, valores de etapas já executadas, comprovadas por medição ou atesto, mas ainda sem liquidação concluída? □ NÃO □ SIM - Valor: R$ Se sim, avaliar registro da despesa para o estágio em Liquidação	
Quesito 4 - Prazos, fiscalização e reprogramação	

4.1. As etapas da obra vinculadas ao saldo do empenho, com execução prevista até a data-base, foram realizadas nos prazos do cronograma físico-financeiro vigente?
☐ SIM ☐ NÃO - responder ao quesito 4.2 ☐ N/A - etapas ainda não vencidas

4.2. Havendo atraso, paralisação ou execução inferior à programada, quais providências foram adotadas e documentadas pela Unidade Gestora?
☐ Registro/relatório do fiscal
☐ Notificação da contratada
☐ Análise das justificativas
☐ Cronograma reprogramado e aprovado
☐ Apuração de sanções
☐ Providências para extinção
☐ Nenhuma
☐ Outras:

Data originalmente prevista: _____/_____/_____	Nova data formal: _____/_____/_____

Documentos comprobatórios - IDs SEI:

4.3. Quanto às etapas ainda pendentes abrangidas pelo saldo, existe perspectiva concreta e documentada de execução em 2026, considerando o andamento físico da obra?
☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A - etapas já executadas

Previsão atualizada / ID SEI:

4. DECISÃO E JUSTIFICATIVA

Decisão - assinalar uma única opção:

☐ **MANTER INTEGRALMENTE** - Valor a manter: R$
☐ **MANTER PARCIALMENTE**
Manter: R$
Cancelar: R$
☐ **CANCELAR INTEGRALMENTE** - Valor a cancelar: R$
Obs: Havendo alteração entre o saldo da data-base contábil e o verificado na data do preenchimento do checklist, informar:

- **Saldo atualizado (R$):**
- **Causa da alteração e seus reflexos sobre o saldo:**

Justificativa da decisão:

5. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E PELA DECISÃO

Gestor do contrato ou responsável direto pela despesa Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:	**Responsável pelo orçamento e planejamento (ou correlato)** Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:

Ordenador de despesas **Decisão** Nome: Cargo: Assinatura:	

ANEXO IV

Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, classificados como a liquidar ou em liquidação

1. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA
DECLARO CIÊNCIA de que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, consagrado no art. 165, III, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, os empenhos devem corresponder às parcelas das despesas com execução prevista para o respectivo exercício, e em consonância com o art. 16 do Decreto nº 32.011/2026 e os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que, nas contratações plurianuais, deve ser assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e as leis orçamentárias correspondentes a cada exercício, nos termos dos arts. 11, parágrafo único; 12, inciso VII; 18, caput; e 105 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que a inscrição em Restos a Pagar exige análise individualizada, fundamentada e documentada, com justificativas claras para manutenção ou cancelamento dos saldos, observada a legislação aplicável, sendo vedada a mera preservação de créditos orçamentários ou a transferência indevida de despesas para exercícios futuros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos no SIGEF/RO não extingue, por si só, o contrato ou eventual obrigação juridicamente subsistente, devendo ser precedido de análise individualizada e devidamente documentada pela Unidade Gestora, considerando a efetiva execução da despesa, a existência de obrigações exigíveis e eventuais direitos de terceiros.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento de Restos a Pagar em exercício posterior não caracteriza, isoladamente, irregularidade. Contudo, caso se constate que as circunstâncias que motivaram o cancelamento já eram conhecidas ou poderiam ter sido identificadas na data desta análise, poderão ser apuradas a consistência das informações prestadas, a adequação da decisão e eventual responsabilidade dos agentes envolvidos pelos prejuízos à gestão orçamentária e financeira.
DECLARO CIÊNCIA do Parecer Prévio nº 07/2007-Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Processo nº 4878/06, Sessão de 14 de junho de 2007), segundo o qual "a permanência de saldo de 'restos a pagar não processados' inscritos no exercício anterior e não pagos até o final do exercício corrente implica necessariamente no respectivo cancelamento" (item II, "a") e "não há fundamento legal para a reinscrição de restos a pagar no exercício subseqüente ao que foi inscrito".
DECLARO CIÊNCIA de que, em caráter excepcional, a justificativa para a manutenção de saldo de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de exercício anterior será submetida ao crivo da respectiva unidade de Controle Interno, "a qual deverá atestar a consistência e a fidedignidade das informações e documentos apresentados, constituindo seu acolhimento requisito para a manutenção dos respectivos Restos a Pagar", nos termos do art. 25, § 1º, e do art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 32.011/2026.
2. IDENTIFICAÇÃO DO SALDO

Unidade Gestora:	Data-base da análise (saldo extraído do SIGEF/RO): _____/_____/_____
Nota de Empenho (SIGEF/RO):	Exercício de inscrição em Restos a Pagar:
Processo SEI:	
Instrumento (Contrato / Ata / Convênio / Ordem / Nota de Empenho substitutiva) e ID SEI:	
Credor / CNPJ:	Fonte / Destinação de Recursos:
Objeto:	
Natureza da despesa: □ Aquisição de bens, materiais e insumos □ Serviços, inclusive contínuos e por demanda □ Obras e serviços de engenharia □ Convênios, transferências e instrumentos congêneres □ Outra:	
Valor inscrito em Restos a Pagar oriundo do exercício anterior (R$):	Saldo a liquidar ou em liquidação na data-base (R$):
3. QUESITOS DE VERIFICAÇÃO	
Quesito 3.1 - Subsistência e exigibilidade da obrigação	
Na data-base, a obrigação correspondente ao saldo permanecia subsistente, sem extinção, rescisão, anulação, supressão ou redução que a descaracterize? □ SIM □ NÃO □ PARCIALMENTE □ N.A	
Quesito 3.2 - Estágio efetivamente alcançado pela despesa	
□ Objeto não executado; □ Objeto parcialmente executado; □ Objeto executado (total ou parcialmente), com medição ou atesto, pendente de liquidação - avaliar o enquadramento como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação; □ Outro:	
Quesito 3.3 - Razões que impediram o pagamento no exercício devido	
□ Atraso imputável ao contratado □ Pendência documental do credor (nota fiscal, certidões, garantia) □ Fato superveniente ou caso fortuito/força maior □ Decisão judicial ou administrativa □ Pendência de licenciamento, medição ou aceite técnico □ Falha ou omissão administrativa □ Outra:	
Documentos comprobatórios - IDs SEI:	
Quesito 3.4 - Providências adotadas para a regularização	
□ Notificação do credor/contratado □ Reprogramação formal do cronograma □ Apuração de responsabilidade ou de sanções □ Saneamento documental em curso □ Outras:	
Documentos comprobatórios - IDs SEI:	
Quesito 3.5 - Previsão de Liquidação e Pagamento	

☐ Prazo previsto para liquidação e pagamento: _____/_____/_____ ☐ Não há previsão
Documentos comprobatórios do prazo previsto para execução - IDs SEI:
4. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO E RASTREABILIDADE DA DESPESA
Decisão - assinalar uma única opção:
☐ **CANCELAR** - Valor a cancelar: R$ ☐ **SOLICITAR REINSCRIÇÃO (MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL)** - Valor a submeter ao Controle Interno: R$ Obs: Havendo alteração entre o saldo da data-base contábil e o verificado na data do preenchimento do checklist, informar: • **Saldo atualizado (R$):** • **Causa da alteração e seus reflexos sobre o saldo:**
Justificativa da decisão:

5. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E PELA DECISÃO	
Responsável direto pelo objeto da despesa *(Gestor do contrato ou do instrumento, quando aplicável; na ausência, responsável direto pela despesa)* Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:	**Responsável pelo orçamento e planejamento (ou correlato)** Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:
Ordenador de despesas **Decisão** Nome: Cargo: Assinatura:	

ANEXO V

Checklist de Análise de Empenhos do Exercício - Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores.

1. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA
DECLARO CIÊNCIA de que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, consagrado no art. 165, III, da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, os empenhos devem corresponder às parcelas das despesas com execução prevista para o respectivo exercício, e em consonância com o art. 16 do Decreto nº 32.011/2026 e os arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO CIÊNCIA de que, nas contratações plurianuais, deve ser assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), o planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e as leis orçamentárias correspondentes a cada exercício, nos termos dos arts. 11, parágrafo único; 12, inciso VII; 18, caput; e 105 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARO CIÊNCIA de que a inscrição em Restos a Pagar exige análise individualizada, fundamentada e documentada, com justificativas claras para manutenção ou cancelamento dos saldos, observada a legislação aplicável, sendo vedada a mera preservação de créditos orçamentários ou a transferência indevida de despesas para exercícios futuros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento total ou parcial de saldos de empenhos no SIGEF/RO não extingue, por si só, o contrato ou eventual obrigação juridicamente subsistente, devendo ser precedido de análise individualizada e devidamente documentada pela Unidade Gestora, considerando a efetiva execução da despesa, a existência de obrigações exigíveis e eventuais direitos de terceiros.
DECLARO CIÊNCIA de que o cancelamento de Restos a Pagar em exercício posterior não caracteriza, isoladamente, irregularidade. Contudo, caso se constate que as circunstâncias que motivaram o cancelamento já eram conhecidas ou poderiam ter sido identificadas na data desta análise, poderão ser apuradas a consistência das informações prestadas, a adequação da decisão e eventual responsabilidade dos agentes envolvidos pelos prejuízos à gestão orçamentária e financeira.
DECLARO CIÊNCIA de que a liquidação da despesa pressupõe a verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Assim, a reinscrição de Restos a Pagar Processados implica a postergação do pagamento de obrigação já reconhecida, podendo ocasionar juros, atualização monetária e encargos moratórios. Dessa forma, a manutenção desses saldos exige especial cautela, com apuração das razões do não pagamento e das providências adotadas para sua regularização, visando prevenir prejuízos ao erário e eventual responsabilização dos agentes que lhes tenham dado causa.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO E DA RASTREABILIDADE DA DESPESA	
Unidade Gestora:	Data-base da análise (saldo extraído do SIGEF/RO): _____/_____/_____
Nota de Empenho (SIGEF/RO):	Exercício de inscrição em Restos a Pagar:
Processo SEI:	
Instrumento (Contrato / Ata / Convênio / Ordem / Nota de Empenho substitutiva) e ID SEI:	
Credor / CNPJ:	Fonte / Destinação de Recursos:
Objeto:	
Natureza da despesa: ☐ Aquisição de bens, materiais e insumos ☐ Serviços, inclusive contínuos e por demanda ☐ Obras e serviços de engenharia ☐ Convênios, transferências e instrumentos congêneres ☐ Outra:	
Valor inscrito em Restos a Pagar oriundo do exercício anterior (R$):	Saldo liquidado a pagar na data-base (R$):

3. QUESITOS DE VERIFICAÇÃO	
Quesito 3.1 - A liquidação da despesa está concluída e amparada por documentação que comprove o direito do credor? □ SIM □ NÃO □ N.A.	
Documento comprobatório - ID SEI:	
Quesito 3.2 - Qual(is) circunstância(s) impediu(ram) o pagamento até a data-base?	
□ Pendência documental ou cadastral □ Impedimento judicial ou administrativo □ Falha ou omissão administrativa □ Outra:	
Documento comprobatório - ID SEI:	
3.3. Quais providências foram efetivamente adotadas para viabilizar o pagamento?	
□ Saneamento documental ou cadastral □ Regularização de impedimento administrativo/judicial □ Comunicação ao credor e/ou ao setor financeiro □ Apuração ou correção de falhas identificadas □ Nenhuma providência adotada □ Outra:	
Documentos comprobatórios - IDs SEI:	
Quesito 3.4 - Há encargos moratórios, atualização monetária ou risco de acréscimos decorrentes do atraso?	
□ NÃO □ SIM	
Valor dos encargos moratórios:	Documentos comprobatórios - IDs SEI:
Quesito 3.5 - Previsão de Pagamento:	
□ Prazo previsto para pagamento: _____/_____/_____ □ Não há previsão	
Documentos comprobatórios do prazo previsto para execução - IDs SEI:	
4. DECISÃO E JUSTIFICATIVA	
Decisão - assinalar uma única opção:	
□ **CANCELAR** - Valor a cancelar: R$ □ **SOLICITAR REINSCRIÇÃO** - Valor a submeter ao Controle Interno: R$ Obs: Havendo alteração entre o saldo da data-base contábil e o verificado na data do preenchimento do checklist, informar: • **Saldo atualizado (R$):** • **Causa da alteração e seus reflexos sobre o saldo:**	
Justificativa da decisão:	

5. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E PELA DECISÃO	
Responsável direto pelo objeto da despesa *(Gestor do contrato ou do instrumento, quando aplicável; na ausência, responsável direto pela despesa)* Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:	**Responsável pelo orçamento e planejamento (ou correlato)** Nome: Matrícula: Cargo/Função: Assinatura:
Ordenador de despesas **Decisão** Nome: Cargo: Assinatura:	

Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey** , **Contador(a) Geral Adjunto**, em 11/11/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78611501** e o código CRC **335EF7C0**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.001273/2026-04 SEI nº 78611501